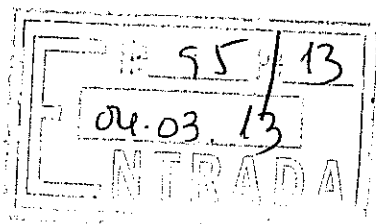




UNIVERSIDADE  
DE LISBOA  
REITORIA

SAIDA 01371 \*13-03-01



Registado com A/R

*Ex. Sr. M. N. V.*

Exmo. Senhor  
Prof. Doutor António Manuel Neves Vicente  
Presidente da Direção do Sindicato  
Nacional do Ensino Superior  
Av. 5 de Outubro, 104 - 4º  
1050-060 Lisboa

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: Data:  
41/GJ/2013

**ASSUNTO:** Avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa –  
Alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da  
Universidade de Lisboa.

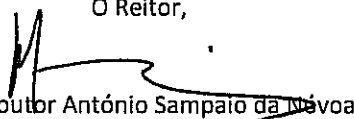
Observada a audição sindical e a discussão pública relativa ao projeto de alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (RADD-UL), junto se envia a V. Exa. a redação final do mesmo, na qual não foi possível incluir as propostas desse Sindicato, apresentadas em reunião realizada nesta Reitoria no dia 24-01-2013, quer quanto à não fixação de percentagens máximas para as classificações de *Relevante* e *Excelente* relativas à avaliação dos desempenhos no período de 2004 a 2007, quer quanto à eventual definição de dois universos distintos de aplicação das referidas percentagens, um relativo aos Avaliados e outro relativo aos Avaliadores e membros das Comissões de Avaliação.

Com efeito, sobre a primeira questão mantém esta Universidade o entendimento que a fixação de percentagens máximas para as classificações de *Relevante* e *Excelente*, relativas à avaliação dos desempenhos no período de 2004 a 2007, constitui uma imposição legal, que resulta expressamente da conjugação das disposições do nº 9 do artigo 113º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 75º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicáveis por força do nº 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de agosto.

Quanto à segunda questão, após análise do processo e consulta efetuada junto das unidades orgânicas, concluímos que se revela inviável a introdução de dois universos distintos de aplicação das percentagens estabelecidas para a diferenciação dos desempenhos relativos ao período de 2004 a 2007, face às dúvidas suscitadas e à complexidade do processo, não se considerando que a referida alteração acarrete ganhos de equidade e justiça relativa para o procedimento avaliativo.

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,

  
(Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa)

Anexo: Alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa.



Amvo.

Av. Nóbrega

28-2-2013

## Alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa

Através do Despacho n.º 8648/2011, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 121, de 27 de junho de 2011, foi aprovado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa.

Tendo sido, porém, detetada em sede de execução do referido Regulamento, uma incorreção no seu artigo 30.º, importa desde já proceder à devida alteração normativa, em observância do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 11 do artigo 113.º do mesmo diploma, garantindo simultaneamente a diferenciação dos desempenhos, através da fixação de percentagens máximas para as classificações de *Relevante* e *Excelente*, em cumprimento da obrigação legal decorrente do n.º 9 do artigo 113º da citada Lei.

Assim, ouvidas as organizações sindicais determino:

1- Nos termos dos artigos 74.º-A, 74-B e 74.º-C e 83.º-A do ECDU e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovo a alteração ao artigo 30.º do Regulamento da Universidade de Lisboa em matéria de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa, que passa a ter a seguinte redação:

### Artigo 30.º [...]

1 -----

2 -----

a) -----

b) -----

c) -----

d) Para efeitos do disposto da alínea anterior, a escala de avaliação a utilizar e respetivas menções qualitativas é a seguinte:

i) 3 pontos por cada menção máxima, a que corresponde *Desempenho excelente*;

ii) 2 pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde *Desempenho relevante*;

iii) 1 ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, a que corresponde *Desempenho suficiente*;

iv) 1 ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde *Desempenho insuficiente*.

3 — A diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas de *Desempenho relevante* e, de entre estas, 5 % do total de docentes para o reconhecimento de *Desempenho excelente*, de acordo com o disposto no artigo 113.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**

4 — No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração de posição remuneratória, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

2- A presente alteração aplica-se aos processos de avaliação dos anos de 2004 a 2007 que decorram nos termos das alíneas c) e d) do número 2 do artigo 30º do RADD-UL.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2013 – O Reitor, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa

Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa  
Reitor